

Entrevista com o Professor Ricardo Luis Lorenzetti, 299

DIÁLOGOS COM
A DOUTRINA

Entrevista com o Professor Ricardo Luis Lorenzetti*

RTDC: Quais são suas lembranças sobre seus estudos universitários?

RLL: Minhas recordações são muito boas. Na Universidade do Litoral havia alguns professores espanhóis, que tinham chegado à Argentina, exilados da guerra civil espanhola, e eram pessoas de grande formação intelectual. Exerceram uma enorme influência sobre os estudantes naquele momento. Junte-se a isto o fato de ter estudado de 1974 a 1978, anos de grandes transformações sociais e culturais, e foi muito importante participar de todo o debate intelectual da época. Esta foi uma grande experiência para mim. Foi o nascimento de uma escola de direito baseada na compreensão dos problemas sociais vividos pelo país e que me permitiu compreender a ciência jurídica mais além da exegese e da dogmática tradicional, que predominava até então. Minha formação transcendeu em muito o estudo da legislação e os conceitos jurídicos e abarcou muitos aspectos da sociologia jurídica.

RTDC: Quais as diferenças entre as faculdades daquela época e as de hoje?

RLL: As diferenças não são muitas na vida interna das faculdades. Talvez a transformação mais importante é a crescente vinculação com o mundo. Hoje vivemos em uma sociedade globalizada e multicultural e isso reflete-se amplamente nas faculdades de Direito. Os estudantes viajam ao exterior, se comunicam com outras culturas, voltam e contam suas experiências. Os professores também são menos provincianos e tudo isso cria um ambiente de grande abertura. Outra diferença é a relação entre a graduação e a pós-graduação, que atualmente é muito mais acentuada: a atividade de pós-graduação influi muito na graduação, o que é muito positivo.

RTDC: Qual deve ser o papel da universidade? Uma formação mais generalista ou mais especializada?

RLL: Creio que se trata de um processo que inclui tanto a formação geral como a especialização. Nos primeiros anos deve ser necessariamente genérica a formação, porque o aluno deve aprender princípios gerais que o guiem na interpretação e concreção da lei, que é comum em todas as disciplinas ou especialidades. Deve aprender a diagnosticar problemas, identificar os interesses, resolver conflitos, inseri-los no contexto social e econômico da época, entender seus antecedentes históricos e para isso necessariamente deve estudar filosofia,

* A RTDC agradece à Prof. Cláudia Lima Marques o precioso auxílio para a realização dessa entrevista.

história, economia, teoria geral do direito e a parte geral dos grandes grupos de especialidades. Logo irá identificando seus interesses específicos e orientando-se em direção aos mesmos, mas é um processo de formação contínua. As especialidades começam na segunda etapa da carreira de graduação, mas continuam na pós-graduação como um processo contínuo de formação.

RTDC: E na pós-graduação, o que precisa ser mudado?

RLL: Creio que a pós-graduação deve distinguir claramente os objetivos dos distintos níveis: um breve curso de atualização, o mestrado que outorga um título de especialista em uma determinada área e o doutorado acadêmico. Também é preciso distinguir as áreas destinadas à produção e à reprodução do conhecimento. Geralmente a pós-graduação foca neste último aspecto, mas é importante produzir o conhecimento mediante pesquisa. A pesquisa científica deve ser fortemente incentivada porque as faculdades de direito perderam seu papel de renovador intelectual da sociedade e, por isso, acredito que o doutorado acadêmico e a investigação de tese devem ser orientados para a produção de resultados específicos. Por exemplo, a faculdade pode produzir projetos de lei, contribuir em organizações não-governamentais, no fornecimento de conteúdo para os meios de comunicação, isto é, influir intelectualmente nos centros de produção normativa e do discurso jurídico.

RTDC: Como foi sua formação filosófica? Quais foram suas principais influências?

RLL: Estudei principalmente de forma autodidata e de várias fontes. Os clássicos como Sócrates, Platão, Aristóteles, Hobbes, Kant, Espinoza, o existencialismo, a psicologia freudiana, Lacan, a lingüística cartesiana, o empirismo lógico de Wittgenstein e Russel, o marxismo, a crítica cultural, a antropologia de Levy Strauss, a escola de Frankfurt, Habermas, Foucault, a crítica do conhecimento, Bachelard, o simbolismo. Enfim, acredito que a verdadeira formação surge da abordagem de uma multiplicidade de fontes que permitem ter uma visão ampla do problema filosófico e científico.

RTDC: Nas faculdades de Direito hoje, qual a importância da Filosofia e da Sociologia?

RLL: Creio que a Filosofia e a Sociologia são muito importantes pelo tipo de transformações que está sofrendo a ciência jurídica. A crise dos grandes sistemas filosóficos influencia também sobre os sistemas jurídicos e por isso estão em constante revisão. É essencial o conhecimento filosófico para entender alguns dos problemas centrais do direito. Por exemplo, a noção da pessoa, à luz da influência genética e da bioética, deve ser entendida como uma base filosófica.

RTDC: A literatura, a poesia e artes em geral contribuíram para a sua formação? O que recomendaria, neste sentido, para as próximas gerações?

RLL: Li muita literatura que não é somente um passatempo como também um deleite estético e uma forma de conhecimento. Neste último aspecto é interessante observar que a literatura é um modo de antecipar muitos problemas, como ocorreu por exemplo com Houxley e Orwell com relação à sociedade do nosso tempo. Recomendaria que as faculdades indiquem leituras e sobretudo, debates públicos sobre temas tratados na literatura, artes plásticas e cinema.

RTDC: O Brasil recentemente promulgou um novo Código Civil e a Argentina segue o mesmo caminho. Na Europa discute-se a elaboração de um Código Civil europeu. Pode-se falar de um momento de recodificação? Que papel deve desempenhar um Código Civil hoje?

RLL: As codificações do século XIX tiveram por finalidade criar um sistema lógico fechado que permitiria resolver todos os problemas jurídicos, o que é muito difícil de conseguir atualmente. Neste sentido se vive um momento de “decodificação”, no sentido que por mais que se ditem novos códigos civis, existe uma pluralidade de fontes que impede que estes cumpram a função de um sistema lógico fechado. É sempre necessário relacionar fontes: a constituição, novas leis especiais, tratados internacionais, novos costumes etc. Um código atual deveria ser um catálogo de princípios e regras gerais, as quais permitam raciocinar juridicamente mas não deveriam conter regras específicas que são mais adequadas nas leis especiais setoriais. Na relação constituição-código-lei especial, o código é um grau de generalização intermediário.

RTDC: O projeto de Código Civil argentino é de 1998, portanto mais atual do que o brasileiro, que datava de 1975. Que inovações do projeto argentino o senhor considera louváveis e que seriam exemplos para outros países? Em quais pontos o considera merecedor de críticas?

RLL: Creio que a unificação da legislação civil e comercial, a unificação da responsabilidade civil contratual e extracontratual, a inclusão dos direitos da pessoa, a flexibilização do regime patrimonial do matrimônio, a inclusão dos direitos reais atípicos são acertos. No que diz respeito às críticas ao projeto argentino, há aspectos da responsabilidade civil que não estão claramente definidos e motivaram muito debate e não há um limite preciso no que diz respeito às relações de consumo.

RTDC: Qual é o papel da Constituição Federal Argentina nas relações privadas ou, em outras palavras, verifica-se no processo judicial argentino a aplicação direta dos princípios constitucionais nas relações privadas?

RLL: A aplicação direta dos princípios constitucionais nas relações privadas é uma prática muito difundida na Argentina. O direito às prestações de serviço de saúde tem sido aplicado para limitar restrições contratuais nos planos de saúde privados e para conceder prestações nos casos de necessidade extrema. O direito à segurança serviu para declarar a responsabilidade civil em casos não previstos na lei. O direito de réplica foi deduzido da Constituição, assim como alguns casos de ações coletivas. Enfim, são numerosos os exemplos e pode-se afirmar que é uma tendência consolidada na jurisprudência argentina.

RTDC: Seu livro *Comércio eletrônico* está para sair no Brasil. Sobre o tema, considerando que o senhor disponibiliza vários textos seus, na íntegra, em sua *homepage*, como analisa a problemática proteção do direito do autor na Internet e o chamado *copyleft*?

RLL: Não é um problema relevante por duas razões: em primeiro lugar, os textos publicados na Internet são parciais e quem deseja ler a temática completa deve ir necessariamente ao livro por isso não substituem o texto. Em segundo lugar, me parece ser interessante prover alguns elementos àqueles que não têm acesso aos livros, principalmente por razões econômicas, sem prejudicar as editoras.

RTDC: As dificuldades pertinentes à reparação do dano moral vêm sendo bastante discutidas no Brasil. Como garantir a proteção da pessoa e seus direitos fundamentais e evitar uma banalização — e mercantilização — do instituto?

RLL: O problema central é que os bens “morais” não têm um valor patrimonial atribuído no mercado e, portanto, o que existe é um preço por equivalência. Não há preço pela dor e nem pela perda da honra e, por isso, é estéril insistir na busca de uma perfeita equivalência monetária. O que se busca com a indenização do dano moral pode ser uma função de satisfação, quer dizer, prover a vítima de um bem que procure fazer esquecer a dor ou satisfazê-lo, sem que isso signifique a equivalência econômica. Em outros casos, o valor tem uma finalidade punitiva, relacionada mais ao responsável do que à vítima. Quando se criticam as indenizações monetárias porque elas mercantilizam os bens “espirituais”, se está afirmando que as satisfações estão fora do direito: a religião, o estoicismo, a ética. Mas a realidade é que a população procura soluções jurídicas e, neste caso, não se conforma em sofrer em silêncio. As pessoas consideram que isso é incongruente com o que acontece com todos os demais bens, que adquiriram um valor que se traduz em dinheiro. Em geral, as indenizações vão buscando um ponto de equilíbrio e a denominada “mercantilização” pode ser um problema de curta duração.

RTDC: O senhor vem defendendo uma conceituação jurídica de um fenômeno já reconhecido pelas teorias econômicas que são as chamadas “redes contratuais”. Que vantagens decorrem de uma conceituação jurídica desse fenômeno? Em que pontos o senhor considera sua posição distinta de outras teorias semelhantes, como a dos “contratos conexos”, defendida pelo prof. Jorge Mosset Iturraspe, e outras mais tradicionais, como os “grupos de contratos” franceses e os “negócios ligados” italianos?

RLL: A noção de redes é mais coerente com o pensamento científico não-jurídico, já que se utiliza amplamente tanto em biologia como na lingüística, na teoria comunicacional e em muitas outras áreas. É um conceito que permite apreender a noção de sistema, que é muito mais ampla do que uma simples relação de contratos. Deste modo se pode explicar as relações intra-sistemáticas (entre os integrantes da rede) e extra-sistemáticas (da rede com terceiros) com muito mais clareza. Se trata de noções com um grande potencial explicativo de situações muito atuais e reais.

RTDC: Em seu livro *Fundamentos do Direito Privado (Las Normas Fundamentales de Derecho Privado)* o senhor trata de maneira aprofundada de novos papéis assumidos pelo Direito Privado, especialmente considerando a tutela dos interesses coletivos e difusos. Qual o papel mais importante que o Direito Civil tem a desempenhar hoje?

RLL: O direito civil codificado nasceu como um limite ao poder estatal em defesa do indivíduo. O papel atual é a defesa da individualidade pessoal frente aos grandes perigos que se corre. É importante estabelecer um espaço protegido (cerco), que impeça que o indivíduo seja dirigido externamente pelos grandes sistemas de informação, comunicação e todos os dispositivos culturais da sociedade global.

RTDC: A Economia é cada vez mais utilizada como instrumento de que se vale o jurista para compreensão dos fenômenos sobre o quais o Direito irá atuar, como instrumento de regulação. Em determinadas áreas da ciência jurídica, este manancial é indispensável, como por exemplo, no Direito da Concorrência. Autores advertem, contudo, para a hegemonia de um racionalismo econômico sobre outras visões de mundo, tendo-se destacado nos últimos anos a doutrina denominada *Law and Economics* ou a análise econômica do Direito. Na sua opinião, como é possível a articulação entre Direito e Economia? Em que medida essa interlocução é possível, respeitada a unidade e harmonia do sistema jurídico?

RLL: A questão exige distinguir entre o plano dos valores e o dos instrumentos. Os valores são temas do direito e, nesse sentido, têm prevalência sobre a economia; esta última não nos

ensina nada sobre como resolver os conflitos com a justiça. No campo dos instrumentos, a economia pode acrescentar muita racionalidade e eficiência ao sistema jurídico e por isso o advogado deve conhecer economia. A racionalidade econômica tem um potencial esclarecedor sobre o funcionamento das condutas humanas nos campos em que ela se encontre orientada pelo interesse. Mas fora desse âmbito de pertinência não é possível também aplicar os critérios da ação racional maximizadora em comportamentos altruístas ou em condutas coletivas. Por isso, temos que conhecer economia mas dentro do campo específico onde ela pode trazer benefícios e recusá-la quando se trata simplesmente de ideologia encoberta.

RTDC: Como compatibilizar uma consideração acerca do custo dos direitos com o respeito às normas constitucionais e, especialmente, a proteção da pessoa?

RLL: A proteção da pessoa é um objetivo e um valor. O custo que essa proteção exige deve ser divulgado o mais amplamente possível na sociedade, e isso exige, conforme falamos antes, uma compatibilidade entre o enfoque jurídico e econômico.

RTDC: Em artigo publicado na *Revista do Consumidor* ("*La oferta como apariencia y la aceptación basada en la confianza*"). *Revista de Direito do Consumidor*. v. 35, julho/setembro 2000, p. 9-38), o Sr. ilustra a preocupação com a alta dos custos de transação, com a insólita imagem segundo a qual, para estar plenamente informado, o consumidor do serviço de transporte aéreo teria de "entrar no avião acompanhado de um engenheiro, um piloto e um advogado". A formulação permite concluir que, não sendo isto possível, o consumidor adquire um produto porque confia. E confia porque quer adquirir o produto. É possível estabelecer limites ao dever de informar? Até que ponto se pode exigir do fornecedor que revele informações "negativas" sobre o produto ou serviço?

RLL: A informação produz transparência no mercado e é essencial para seu bom funcionamento. Todo contrato é um acordo para prever o futuro e, portanto, requer previsão e para isto é necessário informação. As partes realizarão um acordo que preveja completamente todos os conflitos quando possuam informação sobre todos os eventos, que ocorrerão e quanto menos informação tenham, mais incompleto será o contrato e mais conflitos surgirão nesta relação. Por isso o dever de informação é adequado dentro da estrutura institucional do mercado. Normalmente quem oferta é que tem o ônus de informar porque é quem pode transmitir uma informação que já possui e, por isso, o faz com menor custo para a sociedade. Se não fosse dessa forma, o consumidor teria que investir na busca de uma informação, que o ofertante já possui, e com isso se duplicariam os custos sociais da informação. Ocultar informação negativa tampouco é bom, inclusive para o ofertante. Para dar um exemplo

simples, se o médico oculta ao paciente os riscos de um tratamento, produzirá expectativas muito altas sobre a segurança deste tratamento e, por isso, qualquer inconveniente fará com que o consumidor questione. No entanto, quando a verdade é dita, as expectativas se reduzem e a relação será mais razoável e harmônica.

RTDC: O senhor é fundador e diretor da *Revista de Derecho de Danos*. Que papel deve desempenhar uma revista jurídica dos dias de hoje?

RLL: Uma revista jurídica deve promover o debate dos temas centrais da disciplina, convocando os melhores autores para que opinem e discutam sobre um tema. Além disso, deve divulgar informação constante e atualizada sobre a jurisprudência, doutrina, direito comparado etc.

RTDC: A Argentina vem se recuperando de uma dramática crise econômica. Que impactos ela teve no plano do Direito? No seu ver, quais são as perspectivas para o futuro?

RLL: A crise argentina provocou um grande impacto no contrato social básico desta sociedade. Trata-se de buscar consensos sobre algumas regras básicas da sociedade, orientando os esforços do governo e da sociedade civil em torno dos mesmos. Neste momento estou particularmente otimista de que, gradualmente, nosso país encontre uma saída a qual, necessariamente, deverá ser no contexto regional do Mercosul.